



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS XII  
COLEGIADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANA CAROLINA RIBEIRO SANTOS**

**INTERPRETAÇÕES E REAÇÕES DE GESTORES DE MICROEMPRESAS  
SUPERMERCADISTA À REFORMA TRIBUTÁRIA**

Guanambi (BA)

2025



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS XII  
COLEGIADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANA CAROLINA RIBEIRO SANTOS**

**INTERPRETAÇÕES E REAÇÕES DE GESTORES DE MICROEMPRESAS  
SUPERMERCADISTA À REFORMA TRIBUTÁRIA**

Artigo apresentado como pré-requisito para a conclusão da disciplina TCC II, do curso de Administração da Universidade do Estado da Bahia – Campus XII como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Administração.

Orientador (a): Dr. Fabrício Ramos Neves

Guanambi (BA)

2025

ANA CAROLINA RIBEIRO SANTOS

**INTERPRETAÇÕES E REAÇÕES DE GESTORES DE MICROEMPRESAS  
SUPERMERCADISTA À REFORMA TRIBUTÁRIA**

Artigo apresentado ao curso de Administração da Universidade do Estado da Bahia – Campus XII  
como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Administração.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Fabrício Ramos Neves**  
Universidade do Estado da Bahia

---

**Prof. Ma. Lara Amorim Helfenstein**  
Universidade do Estado da Bahia

---

**Prof. Dra. Polyana Batista da Silva**  
Universidade do Estado da Bahia

# INTERPRETAÇÕES E REAÇÕES DE GESTORES DE MICROEMPRESAS SUPERMERCADISTA À REFORMA TRIBUTÁRIA

Ana Carolina Ribeiro Santos<sup>1</sup>  
Fabrício Ramos Neves<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho buscou entender como os gestores de microempresas enquadradas no Simples Nacional, do ramo supermercadista, localizados em Guanambi na Bahia, estão interpretando e se preparando para a Reforma Tributária criada pela EC 132/2023 e regulamentada pela LC 214/2025. A reforma promete simplificar o sistema brasileiro ao substituir vários tributos por dois impostos principais, mas ainda gera muitas dúvidas entre os pequenos empresários. O estudo usa uma abordagem qualitativa, com entrevistas presenciais realizadas com quatro gestores de pequenos supermercados da cidade. As entrevistas foram analisadas por meio da Análise Temática Sistemática, que permitiu identificar padrões de percepções e sentimentos sobre o tema. Os resultados mostram que os gestores reconhecem que a reforma está acontecendo, mas não entendem bem como vai funcionar. Eles demonstram insegurança, pouco domínio sobre questões tributárias e grande dependência dos contadores. Também acreditam que os custos podem aumentar, o que afeta diretamente a rotina e o planejamento das empresas. Apesar disso, muitos esperam que o sistema fique mais simples no futuro, desde que existam orientações claras e apoio técnico. Conclui-se que os empreendedores ainda não estão preparados para a transição. O estudo reforça a importância de ações de capacitação e comunicação acessível para que possam se adaptar com mais segurança.

**Palavras-chave:** Reforma Tributária. Simples Nacional. Microempresas. Princípios tributários.

## ABSTRACT

This study sought to understand how managers of microenterprises under the Simples Nacional regime, in the supermarket sector, located in Guanambi, Bahia, are interpreting and preparing for the Tax Reform created by EC 132/2023 and regulated by LC 214/2025. The reform promises to simplify the Brazilian system by replacing several taxes with two main ones, but it still raises many questions among small business owners. The study uses a qualitative approach, with in-person interviews conducted with four managers of small supermarkets in the city. The interviews were analyzed using Systematic Thematic Analysis, which allowed for the identification of patterns of perceptions and feelings on the topic. The results show that the managers recognize that the reform is happening but do not really understand how it will work. They show insecurity, little knowledge of tax matters, and a great dependence on accountants. They also believe that costs may increase, which directly affects the routine and planning of companies. Despite this, many hope that the system will become simpler in the future, as long as there are clear guidelines and technical support. It is concluded that entrepreneurs are still not prepared for the transition. The study reinforces the importance of training actions and accessible communication so that they can adapt more safely.

**Keywords:** Tax Reform. Simples Nacional. Microenterprise. Tax principles.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Administração da Universidade do Estado da Bahia. E-mail: carol005ibce@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Controladoria e Contabilidade. E-mail: fabricioneves@uneb.br.

## 1. INTRODUÇÃO

O debate sobre a Reforma Tributária ganhou força no Brasil porque o sistema atual é reconhecido como um dos mais complexos e onerosos do mundo (Oliveira, 2025). O levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário mostra a dimensão desse problema: desde 1988, foram editadas mais de 7,8 milhões de normas, sendo mais de 517 mil apenas na área tributária, o que representa cerca de 2,36 regras novas por hora útil (IBPT, 2024). Esse volume torna quase impossível que pequenas empresas consigam acompanhar todas as mudanças, o que aumenta o risco de erros, insegurança e custos de conformidade (Baruffi, 2025). A literatura reforça que essa complexidade afeta diretamente a competitividade e a capacidade de planejamento, especialmente entre micro e pequenas empresas, que possuem menor estrutura gerencial (Oliveira e Saldanha, 2024; Diniz et al., 2025).

Para enfrentar esse cenário, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023 e, depois, a Lei Complementar nº 214/2025, que criaram um modelo de Imposto sobre Valor Agregado dual. O PIS e a COFINS foram substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), enquanto o ICMS e o ISS deram lugar ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A proposta busca simplificar regras, aumentar a transparência, reduzir a cumulatividade e promover princípios como justiça fiscal, neutralidade e cooperação federativa (Morais, 2024; Coutinho, 2025). A transição será gradual, ocorrendo entre 2026 e 2033 (Brasil, 2025).

Embora o debate nacional sobre os impactos da Reforma Tributária seja amplo, ainda sabemos pouco sobre como os gestores de microempresas em segmentos específicos percebem e se preparam para essa mudança. Estudos apontam que pequenos negócios dependem muito da orientação do contador, o que aumenta a vulnerabilidade quando há alterações significativas na legislação (Godoi e Stivanatto Filho, 2025; Macedo e Monteiro, 2024).

No caso dos supermercados, torna-se essencial que os seus gestores estejam preparados para compreender e se adaptar às novas exigências fiscais. A ausência desse acompanhamento técnico pode comprometer a competitividade, ocasionando atrasos ao novo modelo tributário e impactando fatores essenciais como fluxo de caixa, formação de preços e estratégias comerciais. Além disso, o regime do Simples Nacional merece atenção, pois, enquadram grande número de empresas que geram renda e emprego, especialmente supermercados que atendem às necessidades da população, logo, é primordial analisar como a nova estrutura fiscal irá afetar o desenvolvimento econômico dessas empresas.

Diante disso, o problema de pesquisa que orienta este estudo é: como gestores de

microempresas supermercadistas do Simples Nacional percebem e estão se preparando para as mudanças introduzidas pela Reforma Tributária? O objetivo geral consiste em explicar como esses gestores entendem, interpretam, reagem e se adaptam ao novo modelo. Os objetivos específicos incluem identificar as principais mudanças da reforma que impactam o setor, compreender as opiniões e inseguranças dos gestores, avaliar o nível atual de preparo e mapear as estratégias que as empresas pretendem adotar durante o período de transição. Para isso, foi utilizada uma abordagem qualitativa, com entrevistas semiestruturadas e análise temática que nos permite compreender sentimentos, dúvidas, expectativas e estratégias mencionadas pelos gestores.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

Discutir a Reforma Tributária antes de sua plena implementação significa, inevitavelmente, entrar em um território de incertezas. E é justamente nesse cenário que os autores dialogam, concordam em muitos pontos, divergem em outros e, sobretudo, reconhecem que parte das respostas só virá quando o novo sistema começar de fato a funcionar.

A reforma tributária, aprovada pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023, representa uma das transformações mais significativas no contexto fiscal brasileiro, devido ao seu potencial de promover mudanças estruturais significativas no sistema de arrecadação de impostos no geral (Oliveira e Silva, 2025). Para Junior (2025), a reforma mantém-se concentrada na tributação sobre o consumo, deixando em segundo plano uma revisão mais profunda sobre renda e patrimônio. Ambos defendem que a intenção central é a simplificação, algo repetido há décadas, mas raramente alcançado.

Nesse ponto, Leite e Junior (2025) e Silva (2024) imediatamente concordam. Eles reforçam que o sistema atual trava o desenvolvimento econômico por ser fragmentado, conflituoso e pouco transparente, criando barreiras especialmente duras para pequenos empreendedores. Para esses autores, tal cenário torna o ambiente particularmente hostil, evidenciando a necessidade de reformas que tornem o sistema mais eficiente, transparente e menos oneroso para empresas e cidadãos.

Já Macedo e Monteiro (2024) sustentam que o Brasil não está apenas resolvendo questões internas, mas buscando aproximação com as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Para eles, o Brasil tem adotado medidas que buscam alinhar sua legislação às recomendações da organização, que desde 2018 sugere a unificação de IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS em um único Imposto sobre Valor Agregado (IVA) com regras simples. A reforma seria, nesse sentido, uma correção de rota em direção às práticas adotadas em economias maduras.

Junqueira (2015) relembra, quase em tom de aviso, que a ideia de criar um IVA no Brasil é antiga, tão antiga quanto às tentativas frustradas de reforma que atravessaram governos. Ele enfatiza que o problema nunca foi técnico, mas político: interesses divergentes, disputas federativas e a dificuldade de formar consensos. Sua advertência serve como contraponto aos demais autores, lembrando que o desafio não está apenas no desenho do sistema, mas na construção de acordos duradouros.

Taufner e Camargos (2025), deslocam a conversa para o passado, apontando que muito da complexidade atual deriva da longevidade do Código Tributário Nacional, de 1966, que, embora estruturante, não acompanha a dinâmica econômica contemporânea. Para eles, mesmo com as várias modificações, não houve alterações significativas na estrutura tributária brasileira, o que sempre deixou o sistema longe da simplificação e da justiça tributária. Esse argumento encontra aderência entre os demais autores, que reconhecem o CTN como uma espinha dorsal que agora precisa ser articulada a uma estrutura tributária profundamente redesenhada.

Quando o debate avança para as PECs 45/2019 e 110/2019, Maneira e Maia (2025) fazem a mediação histórica: mostram como cada proposta trouxe elementos relevantes, mas que a tradição constitucional brasileira, marcada por competências tributárias rigidamente distribuídas, acabou direcionando a escolha final para um IVA dual. Eles destacam que, embora a simplificação fosse desejada, era impossível ignorar a arquitetura federativa. Aqui há convergência quase plena entre os autores: todos reconhecem que a adoção do IVA dual é uma tentativa de unificar sem ferir cláusulas pétreas.

A conversa se desloca então para a Lei Complementar nº 214/2025, que operacionaliza o novo modelo e confirma que o Brasil terá a CBS e o IBS. Os autores veem nisso a consolidação de uma transição longa, planejada até 2033. Mesmo assim, divergem quanto ao grau de clareza das regras: enquanto alguns veem avanço normativo, outros enxergam lacunas que precisarão ser preenchidas à medida que a reforma ganha corpo.

A respeito disso, Matschulat e Amaral (2022) já discutiam sobre o Imposto Seletivo. Para eles, esse tributo é mais que um mecanismo arrecadatório; é um alinhamento com agendas globais de sustentabilidade, algo coerente com as recomendações da OCDE. O argumento reforça a visão de que a reforma não é apenas fiscal, mas também ambiental e comportamental. Ao final, a discussão converge para uma reflexão crítica: se a reforma promete simplificação, neutralidade e justiça tributária, o efeito real dessas promessas só será constatado na prática. Pugas e Jurubeba (2024) fazem questão de lembrar que pequenas empresas devem estar no centro da análise, pois são elas que sentirão mais fortemente os ajustes nas rotinas, nos custos e no acesso à informação tributária.

E é justamente esse o ponto de maior divergência entre os autores. Para alguns, a reforma

tende a beneficiar as microempresas ao reduzir distorções. Para outros, há risco de aumento de custos, especialmente se a transição não for acompanhada de orientação adequada. O consenso final, ainda que parcial, é que a reforma representa um avanço estrutural, mas seu impacto real dependerá da capacidade do país de comunicar, regulamentar e operacionalizar suas diretrizes de forma clara e acessível, sobretudo para as microempresas do varejo, como as do setor supermercadista.

O quadro abaixo apresenta uma visão geral dos aspectos que regem a Reforma Tributária e de suas implicações futuras, ao evidenciar não apenas os consensos estabelecidos entre os autores, mas também as divergências interpretativas e os pontos que permanecem em aberto.

**Quadro 1 -** Convergências, divergências e pontos em aberto na literatura sobre a Reforma Tributária

<b>Aspectos analisados</b>	<b>Convergências entre os autores</b>	<b>Divergências e tensões interpretativas</b>	<b>Pontos em aberto (ainda não testáveis)</b>	<b>Autores</b>
<b>Complexidade do sistema tributário atual</b>	Concordam que o sistema é complexo, fragmentado e hostil para empreendedores; gera insegurança jurídica.	Tensões sobre o grau em que a complexidade decorre de falhas legislativas vs. conflitos federativos.	Como a simplificação prometida será percebida na prática por diferentes setores.	Leite e Junior (2025); Silva (2024); Oliveira e Silva (2025)
<b>Necessidade de simplificação</b>	Há consenso de que simplificar é essencial para reduzir custos de conformidade e litígios.	Divergência sobre o alcance da simplificação: alguns veem avanço real, outros consideram que ainda restam muitas lacunas normativas.	Se a simplificação resultará, de fato, em redução de custos para microempresas.	Oliveira e Silva (2025); Macedo e Monteiro (2024); Pugas e Jurubeba (2024)
<b>Adoção do modelo IVA/IVA dual</b>	Convergência de que o IVA é tendência internacional e adequado às recomendações da OCDE.	Divergência sobre o modelo: PEC 45 defendia IVA único; PEC 110 defendia IVA dual por respeito ao pacto federativo.	Efeitos reais da adoção do IVA dual na arrecadação e nas operações de microempresas.	Junqueira (2015); Maneira e Maia (2025); Macedo e Monteiro (2024)
<b>Influência da OCDE e alinhamento internacional</b>	Autores concordam que a reforma aproxima o Brasil de práticas globais e fortalece a agenda de sustentabilidade.	Tensão sobre o grau de dependência das diretrizes internacionais: alguns defendem maior alinhamento; outros alertam para riscos de perda de autonomia.	Se o alinhamento à OCDE trará ganhos concretos para pequenos negócios brasileiros.	Macedo e Monteiro (2024); Matschulat e Amaral (2022)
<b>Atualização do CTN</b>	Consenso sobre sua necessidade diante das novas dinâmicas econômicas e do desenho do IVA dual.	Divergência quanto à profundidade da reforma do CTN: incremental ou disruptiva.	Como o novo CTN lidará com a convivência de normas antigas e novas durante a transição até 2033.	Camargos e Taufner (2025)
<b>Impactos para microempresas</b>	Todos concordam que microempresas precisam de atenção especial e podem ser mais vulneráveis à transição.	Divergências sobre o saldo geral: alguns autores veem oportunidade; outros temem aumento de custos.	Efeitos concretos sobre margens, preços, fornecedores e rotinas, pois o novo sistema ainda não está em vigor.	Pugas e Jurubeba (2024); Godoi e Stivanatto Filho (2025); Dantas (2025)
<b>Clareza normativa e</b>	Convergência absoluta: regras claras são	Tensões sobre se a LC 214/2025 cumpriu esse papel: alguns veem	Se a comunicação governamental será suficiente para garantir	Campos e Alves (2025);

<b>comunicação ao contribuinte</b>	essenciais para evitar insegurança e litígios.	avanço, outros enxergam incertezas persistentes.	compreensão adequada ao longo da transição.	Oliveira e Silva (2025)
<b>Transição até 2033</b>	Todos reconhecem que será um período longo e delicado.	Divergências sobre o custo da transição: inevitável, moderado ou excessivamente oneroso.	Como empresas de pequeno porte, especialmente do varejo, irão se adaptar ao longo das etapas.	Dantas (2025); Silva (2024)
<b>Imposto Seletivo (IS)</b>	Há consenso de que sua criação segue tendências internacionais e dialoga com a agenda de sustentabilidade.	Divergências sobre seus efeitos econômicos: arrecadatório, ambiental ou ambos.	Impactos reais sobre cadeias produtivas e preços ao consumidor.	Matschulat e Amaral (2022); Macedo e Monteiro (2024)

Fonte: Os autores

Logo, o quadro revela um consenso sobre a necessidade e os objetivos da reforma, mas também mostra que há muitas incertezas e debates sobre a melhor forma de implementá-la. Neste contexto, a EC 132 de 2023 buscou mitigar tais inseguranças ao estabelecer, no artigo 145, §3º que o sistema tributário nacional deve observar os princípios da simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação, defesa do meio ambiente, e em seu art. 156-A § 1º, o princípio da neutralidade. A inclusão expressa desses princípios confere-lhes maior relevância normativa, orientando a Reforma Tributária para um sistema tributário mais eficiente, equitativo e alinhado às melhores práticas internacionais. (Silva, 2025).

Diante dessa nova moldura normativa, tornou-se necessário analisar as mudanças introduzidas pela Reforma Tributária a partir desses princípios, a fim de compreender seus impactos nas microempresas supermercadistas enquadradas no Simples Nacional. A união entre as diretrizes da reforma e a realidade dessas empresas poderá proporcionar ganhos adicionais significativos, potencializando seu crescimento e a competitividade dessas empresas no mercado.

### ***2.1. Princípio da Simplificação***

O primeiro princípio analisado é o da simplificação, que se destaca como um dos mais abordados na literatura e desejado por sua capacidade de desburocratizar e tornar o modelo tributário mais acessível e compreensível para o cidadão (Calles e Valente, 2024). Ela favorece a competitividade, estimula o crescimento econômico e direciona recursos para inovação, expansão e geração de empregos (Pugas e Jurubeba, 2024). Além de promover maior justiça social, ao reduzir a evasão fiscal e aumentar a arrecadação governamental (Dantas et al., 2025). Dessa forma, é possível conceber um sistema tributário eficiente, que contemple tanto aspectos econômicos quanto sociais.

De acordo com Oliveira (2025) foi alcançado um dos mais significativos avanços rumo à simplificação do sistema fiscal ao promoverem a substituição de uma multiplicidade de tributos dispersos por dois impostos estruturados de maneira não cumulativa. Assim, ao unificar a legislação

e base de cálculo dos tributos, foi reduzida uma parcela da complexidade do sistema. Um exemplo disso refere-se à extinção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que encerrará a cobrança do ICMS- Antecipação Parcial e Substituição Tributária.

Conforme informações disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ, 2025), o ICMS de Antecipação Parcial incide sobre compras interestaduais destinadas à revenda e a Substituição Tributária é a cobrança antecipada do imposto de determinados produtos constantes na legislação. Essa medida reduz os encargos sobre o capital de giro das microempresas, já que não será mais necessário realizar os recolhimentos específicos desses impostos.

No entanto, a coexistência dos regimes antigos e novos durante o período de transição, de 2026 a 2033, pode intensificar o ônus de conformidade tributária (Coutinho, 2025). Pois, a transição de um sistema tributário complexo para um mais simplificado demanda tempo e adaptações tanto do setor público quanto do privado, logo, é natural que surjam incertezas e custos adicionais para as empresas (Dantas, 2025). Assim, essa sobreposição tende a gerar complexidade operacional e dificuldade de adaptação, nesse cenário, a clareza normativa é essencial para reduzir incertezas e garantir que as normas sejam precisas e acessíveis por qualquer cidadão. (Campos e Alves, 2025; Petronetto, 2025).

Desse modo, a simplificação exerce efeito direto sobre os custos de conformidade das empresas. Estes custos correspondem a despesas adicionais necessárias para garantir o cumprimento da extensa legislação tributária, como a contratação de profissionais especializados para assegurar a saúde financeira dos negócios e a implementação de sistemas complexos. (Godoi e Stivanatto Filho, 2025; Baruffi, 2023). Ao reduzi-los libera recursos que poderiam ser alocados em outras áreas. Contudo, embora a Reforma Tributária tenha como objetivo a simplificação do sistema, não é possível assegurar que seus efeitos sejam imediatos, uma vez que esse processo envolve adaptações graduais e transformações estruturais à realidade específica de cada empresa.

## ***2.2 Princípio da Transparência***

Com o princípio da transparência, a reforma busca garantir que todas as informações fiscais sejam facilmente acessíveis, incluindo os dados sobre a arrecadação de tributos, sua destinação, com o intuito de evitar ou reduzir a evasão fiscal (Calles e Valente, 2024) Essa medida, conforme ressalta Silva (2025), contribui para o fortalecimento da confiança da população nas instituições e assegura que os encargos tributários sejam compreensíveis a todos os agentes envolvidos no processo econômico.

Essa necessidade de clareza evidencia-se nos resultados da pesquisa realizada pela

Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) (CNDL, 2019), que apontam baixo nível de conhecimento tributário entre micro e pequenos empresários dos setores de comércio e serviços. Apenas 22% afirmaram conhecer exatamente o percentual de impostos incidentes em suas operações, enquanto 32% possuíam apenas noção aproximada e 41% não souberam responder, revelando fragilidade na compreensão fiscal.

A mesma pesquisa indica que os consumidores também apresentam baixo conhecimento sobre a incidência tributária no consumo cotidiano. Nesse contexto, a proposta da Reforma Tributária ao buscar promover maior transparência nas operações fiscais, permite que os contribuintes compreendam de maneira mais precisa a carga tributária incidente sobre os produtos, o que representa um avanço relevante para a clareza e eficiência do sistema.

Além disso, conforme o observado e corroborado por Silva (2024), o IVA tende a ser mais transparente e previsível tanto para consumidores quanto para empresas, o que facilita o planejamento fiscal. Este, também denominado como planejamento tributário, consiste em uma ferramenta estratégica, que pode minimizar a carga tributária sem infringir a legislação, promovendo não apenas a redução de custos, mas também o fortalecimento da segurança jurídica (Duarte e Jurubeba, 2025). Dessa forma, essa maior transparência proporciona às empresas a capacidade de identificar oportunidades para melhorias, inovação e crescimento.

No entanto, é fundamental que os próprios gestores reconheçam a importância do investimento em capacitação e tecnologia para se desenvolverem e acompanharem as mudanças na transição tributária. A automação fiscal, por meio de softwares de gestão, plataformas em nuvem e inteligência artificial, possibilita às microempresas processar informações contábeis com maior rapidez e precisão, reduzindo custos e aumentando a transparência (Godoi e Stivanatto Filho, 2025). Nesse sentido, a implementação de sistemas informatizados eficientes pode minimizar a burocracia, ampliar o acesso à informação e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais, tornando tais processos mais ágeis (Pugas e Jurubeba, 2024).

A transparência, segundo Campos e Alves (2025), é elemento fundamental para ampliar a participação social e o exercício da cidadania fiscal, ao permitir que cidadãos de diferentes classes tenham acesso a informações e participem de debates tributários. Contudo, os autores destacam que o texto da Lei Complementar nº 214/2025 não satisfaz as exigências de simplicidade e transparência tributárias, pois não oferece clareza ou certeza interpretativas e apresenta uma linguagem nada simples e clara, o que gera dificuldades de compreensão e aplicação, comprometendo a segurança jurídica do Sistema Tributário Nacional.

Diante disso, torna-se importante que os pequenos gestores do setor supermercadista se preparem para o período de transição. Embora ainda não exista uma norma técnica que ofereça

esclarecimentos mais precisos sobre as demandas e impactos da reforma para o simples nacional, é necessário o acompanhamento atento das atualizações para que essas empresas minimizem possíveis efeitos adversos da reforma.

### ***2.3 Princípio da Justiça Tributária***

O Princípio da Justiça Tributária relaciona-se à percepção de que o contribuinte paga uma carga tributária justa conforme suas condições financeiras (Morais, 2024). Busca garantir tratamento equitativo, onde quem possui maior poder econômico contribuem proporcionalmente mais, enquanto os que possuem menor capacidade financeira pagam menos tributo, evitando desequilíbrios econômicos-sociais.

Nesse contexto, cabe analisar se as microempresas enquadradas no Simples Nacional estarão compatíveis com esse princípio após as mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº 214/2025. Entre as alterações, destaca-se o art. 516, §1º, que amplia a base de cálculo ao incluir novas receitas, o que pode levar ao alcance mais rápido do limite de faturamento para permanência no Simples Nacional, atualmente fixado em R\$ 4.800.000,00, implicando na exclusão do regime e na migração para o Lucro Presumido ou Lucro Real (Matos e Melo, 2025). Diante disso, torna-se essencial uma análise cuidadosa, com apoio do contador, sobre os impactos dessa nova exigência.

A Reforma Tributária busca, ainda, conciliar os interesses arrecadatários dos diferentes entes com a preservação do pacto federativo. A CBS permite que a união estabeleça uma alíquota única, e o IBS cada município vai escolher a sua, somando com a alíquota fixa escolhida pelo Estado, com base em um percentual de referência definido pelo Senado Federal, assegurando maior autonomia na gestão das receitas públicas. Entretanto, essa autonomia não simplifica a gestão tributária. Ribeiro (2025) considera complexa a administração dos tributos e a repartição das receitas entre os entes federativos, o que pode comprometer a eficiência administrativa da reforma.

Essa complexidade impacta diretamente a previsibilidade da carga tributária final. Dependendo da alíquota única do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), existe o risco de elevação dos custos tributários, caso o peso tributário se torne maior que o atual. (Oliveira e Silva, 2025). Além disso, a transição da reforma pode ocorrer em cenários econômicos desafiadores, marcado por questões relacionadas à renda e ao consumo, comprometendo a competitividade dos pequenos negócios. (Oliveira, Saldanha e Lima, 2024). Tais fatores podem repercutir, sobre a capacidade de subsistência de empresas e cidadãos.

Com o objetivo de mitigar os efeitos regressivos do IBS e CBS, a reforma introduziu o mecanismo *cashback*, que visa compensar a tributação uniforme trazida pelo IVA (Botelho, 2025).

Considera-se regressivo quando o tributo pesa mais sobre os contribuintes com menor poder aquisitivo (Buzato e Cavalcante, 2022). O *cashback* prevê a devolução parcial dos tributos pagos por famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único, podendo reduzir os impactos regressivos, desde que sua eficácia dependa da rapidez e da abrangência na implementação (Matos e Melo, 2025; Junior, 2025)

O *Cashback*, diferentemente da estratégia comercial que promove o conceito de que quanto mais o consumidor gasta, mais benefícios obtém (Pessi et al., 2023), assume na Reforma Tributária um caráter social e está diretamente vinculado ao princípio da justiça tributária, buscando promover maior equilíbrio na tributação do consumo (Teodorovicz et al., 2024). Como efeito indireto, essa política pode estimular o consumo das famílias de menor renda, refletindo positivamente no setor varejista, como o supermercadista.

Todavia, embora o princípio da justiça tributária aponte para a necessidade de uma carga tributária proporcional à capacidade econômica do contribuinte, não há garantia de que isso será plenamente observado na prática. A ampliação da base de cálculo e a possibilidade de aumento da carga tributária geram dúvidas sobre a sua compatibilidade com a realidade financeira dessas empresas. No entanto, Silva (2024) argumenta que com uma estrutura mais eficiente, o Brasil poderia aprimorar sua arrecadação sem a necessidade de aumentar a carga tributária, favorecendo o ambiente de negócios e estimulando o crescimento econômico.

A arrecadação nesse caso, poderia ser estimulada através da criação de um sistema mais transparente e de fácil compreensão, que favoreça o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes (Buzato e Cavalcante, 2022). Assim, torna-se plausível o aumento das receitas, mesmo que isso não se traduza em menor ônus para os contribuintes, pois, conforme os autores, há consenso na literatura internacional que IVAs com alíquota uniforme são mais eficientes que aqueles com múltiplas alíquotas. No caso Brasileiro, há o afastamento dessa uniformidade devido a autonomia dada aos entes. Logo, é fundamental que as microempresas acompanhem as mudanças e realizem planejamento tributário contínuo, buscando uma adaptação que respeite sua capacidade contributiva e preserve a sustentabilidade de seus negócios.

#### ***2.4 Princípio da Neutralidade***

O princípio da neutralidade, previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 214/2025, está diretamente relacionado ao IVA dual e fundamenta-se na premissa de evitar distorções nas decisões de consumo e na organização da atividade econômica. Essa diretriz tem como propósito assegurar que a sua tributação não interfira nas decisões econômicas dos contribuintes, promovendo, assim, um

ambiente de concorrência mais justa (Cavalcante, 2024).

Nesse sentido, a neutralidade busca garantir ambiente econômico mais equilibrado, de modo que as decisões empresariais sejam pautadas em estratégias voltadas ao crescimento e à eficiência dos negócios, e não em fatores relacionados a vantagens tributárias. Para tanto, a Reforma adota instrumentos para garantir um mercado justo e competitivo, oferecendo condições mais favoráveis para as empresas que desejam se consolidar no país (Silva, 2024).

Com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 214/2025, as empresas optantes pelo Simples Nacional passarão a poder escolher a apuração do IBS e da CBS “por dentro” ou “por fora” do regime, independentemente do limite de receita bruta anual. Essa mudança amplia as possibilidades de planejamento tributário, mas também impõe novas decisões estratégicas às microempresas.

Ao optar pela tributação por dentro, o contribuinte mantém o cumprimento de obrigações acessórias simplificadas e usufrui de alíquotas reduzidas. No caso das atividades de comércio, por exemplo, a alíquota efetiva inicial corresponde a apenas 4% para empresas com faturamento acumulado nos últimos doze meses até R\$ 180.000,00, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Em contrapartida, as empresas enquadradas nos regimes de Lucro Real e Lucro Presumido estão sujeitas a obrigações fiscais mais complexas e alíquotas expressivamente elevadas.

Entretanto, o que altera o cenário e torna o planejamento tributário ainda mais estratégico com a Reforma Tributária é a implementação da não cumulatividade plena. Esse instrumento é essencial para alcançar a neutralidade, pois permite ao contribuinte compensar o valor devido de IBS e CBS com os créditos gerados a partir do montante já recolhido nas aquisições de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços (Brasil, 2023). As empresas enquadradas nos regimes de Lucro Real e Lucro Presumido possuem a vantagem de poder transferir integralmente esses créditos ao comprador, fortalecendo sua posição competitiva no mercado. Por outro lado, no caso do Simples Nacional, quando a empresa opta pela tributação por dentro, ocorre uma espécie de ruptura na cadeia produtiva, reduzindo de forma significativa a transferência desses créditos, que pode prejudicar a empresa no aspecto comercial (Macedo e Monteiro, 2024).

Para mitigar isso, optar por fora, embora ocorra um aumento da carga tributária, há, em contrapartida, uma ampliação na transferência de créditos tributários para os adquirentes (Santos; Jurubeba, 2025), o que poderá proporcionar uma maior atratividade. Conforme destacado por Diniz et al. (2024), a impossibilidade de aproveitamento de créditos, pode prejudicar a competitividade das micro e pequenas empresas ao longo do tempo, especialmente em mercados onde a cumulatividade dos tributos pode encarecer produtos e serviços.

Diante disso, a escolha entre a tributação “por dentro” ou “por fora” exige uma análise comparativa para avaliar em qual resulta menor carga tributária, e também do perfil das relações comerciais da empresa, especialmente quanto à natureza de seus clientes e fornecedores. Empresas que negociam com pessoas jurídicas enquadradas em regimes normais de tributação tendem a enfrentar maior pressão competitiva em razão da relevância dos créditos fiscais.

Assim, a necessidade de optar entre regimes com diferentes níveis de complexidade e aproveitamento de créditos pode induzir decisões econômicas motivadas por fatores tributários, contrariando a própria lógica da neutralidade (Santos e Jurubeba, 2025; Oliveira, Saldanha e Lima, 2024). Além do mais, o processo de migração entre regimes tributários também apresenta desafios relevantes. Conforme Godoi e Stivanatto Filho (2025), essa transição demandará investimentos consistentes em tecnologia da informação, softwares de gestão fiscal e treinamento de profissionais, o que pode inviabilizar sua adoção por parte das empresas de menor porte.

Neste contexto, ao buscar a neutralidade, demanda que sejam considerados os diferentes níveis de capacidade contributiva das empresas. A manutenção de regimes diferenciados, como simples nacional, sem mecanismos de compensação equivalentes às gerações de créditos das empresas de regime normais, revela uma incompatibilidade estrutural que impacta diretamente a concorrência leal entre diferentes portes empresariais.

### ***2.5 Princípio do Meio Ambiente***

O princípio do meio ambiente permite que a União possa tributar produtos prejudiciais ao meio ambiente, desincentivando sua produção e consumo (Silva, 2025). Nesse contexto, a Reforma Tributária instituiu o Imposto Seletivo, cuja finalidade é incidir sobre bens e serviços que apresentem riscos à saúde e ao meio ambiente, ou seja, aqueles com impacto ambiental significativos. Assim, a aplicação de alíquotas diferenciadas no Imposto Seletivo pode direcionar o consumo a produtos menos prejudiciais. (Silva et al., 2024).

Além disso, Coutinho (2025) argumenta que, por incidir sobre produtos como bebidas alcoólicas e veículos, cujo consumo é proporcionalmente maior entre os mais ricos, contribui para mitigar parcialmente os efeitos regressivos. Em contrapartida, Abraham e Lannes (2024) e Genestreti e Gonçalves (2024) sustentam que o imposto é injusto, pois a população de baixa renda suporta um peso relativamente maior em seu orçamento. Segundo os autores, a tributação desconsidera a condição socioeconômica do consumidor, penalizando cidadãos vulneráveis e restringindo seu direito de escolha.

Essa desigualdade reflete diretamente nas microempresas supermercadistas. Grandes redes

possuem maior capacidade financeira para absorver a incidência do IS, enquanto supermercados de menor porte, com recursos limitados, tendem a ser mais afetados, já que o tributo compromete parte significativa de seu faturamento e dificulta o repasse dos custos tributários sem prejuízo às vendas. Nesse sentido, sem mecanismos de redistribuição progressiva, o imposto seletivo aumenta a desigualdade social, especialmente para pequenos e médios empreendedores com poucos recursos. (Genestreti e Gonçalves, 2024).

Como alternativa, Abraham e Lannes (2024) sugerem incluí-lo na sistemática de devoluções personalizadas (*cashback*), uma vez que, inicialmente, esse mecanismo contempla apenas o IBS e a CBS. Caso o imposto seletivo seja incorporado ao *cashback*, haveria a possibilidade de não reduzir o consumo desses produtos e minimizar perdas de faturamento no setor supermercadista. Entretanto, Murcia e Pinto (2025) ressaltam que a Reforma Tributária não teve como objetivo reduzir a regressividade do sistema, ainda que apresente mecanismos voltados à sua atenuação.

Logo, embora esse imposto tenha sido criado para desestimular o consumo, reduzindo externalidades negativas, ele também foi instituído por motivos arrecadatórios. (Navarro, Araujo e Martinez, 2025). Mas, se bem estruturado e acompanhado de políticas de conscientização ambiental, o tributo pode contribuir para comportamentos mais sustentáveis e para o financiamento de áreas essenciais, como saúde e educação. (Oliveira, 2025; Silva, 2024). Portanto, trata-se de um instrumento relevante para o avanço da agenda ambiental, contudo sua aplicação exige avaliação cautelosa, a fim de evitar distorções e impactos regressivos sobre grupos já vulneráveis, garantindo que o Brasil alcance seus objetivos de sustentabilidade e se alinhe às diretrizes da OCDE.

## ***2.6 Princípio da Cooperação***

O Princípio da Cooperação pressupõe um esforço conjunto entre Fisco e contribuinte para que ambos possam alcançar seus objetivos legítimos dentro da relação tributária (Petronetto, 2025). Essa cooperação é essencial, pois o Fisco deve arrecadar tributos e investir em áreas estratégicas para o bem da população, enquanto os contribuintes precisam cumprir suas obrigações fiscais para que esse processo se concretize.

Além disso, esse princípio foi incorporado à Reforma com o intuito de reforçar a superação da concepção tradicional que historicamente colocava Fisco e contribuinte em posições opostas, frequentemente favorecendo os interesses do primeiro em detrimento do segundo (Silva, 2025). Dessa forma, observa-se que a inserção desses princípios demonstra uma tentativa de uma relação mais colaborativa, buscando reformular a percepção sobre o sistema tributário e reduzir sua complexidade, de modo a torná-lo mais acessível e benéfico aos cidadãos e às empresas.

Nesse contexto, quando os órgãos governamentais adotam medidas que favorecem uma relação mais próxima com os contribuintes, oferecendo canais de diálogo, esclarecimento de dúvidas e orientações, ampliam-se as condições para o correto cumprimento das obrigações fiscais. Essa aproximação contribui para a simplificação do sistema, tornando-o mais compreensível e acessível. Assim, o estado fortalece a autorregularização, oferecendo uma cultura de conformidade, demonstrando respeito aos contribuintes que deseja manter-se em dia, mesmo diante de dificuldades ou equívocos involuntários (Petronetto, 2025).

Todavia, a cooperação exige reciprocidade: o contribuinte deve atuar com boa-fé, fornecendo informações verídicas, enquanto a Administração deve oferecer orientações seguras e fundamentadas (Coelho, Costa e Lima, 2025). Para os pequenos empreendedores, a efetividade desse princípio é crucial, pois promove maior segurança e confiabilidade no sistema, mas, depende de suporte externo. A atuação do poder público é primordial, especialmente no que se refere ao investimento em capacitação e orientação técnica, a fim de reduzir dúvidas e facilitar a adaptação ao novo modelo tributário.

Tais ações podem ser promovidas por meio de palestras, cursos, seminários e eventos de esclarecimento. Nesse cenário, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) assume papel relevante, ao oferecer suporte às microempresas durante o processo de transição. Conforme destacam Godoi e Stivanatto Filho (2025), o sucesso da transição dependerá também da atuação do Estado e de entidades de apoio, como o Sebrae, no oferecimento de programas de capacitação, suporte técnico e incentivos à adoção de tecnologia.

Portanto, a análise dos princípios evidencia que, embora a Reforma Tributária esteja fundamentada em diretrizes de simplificação, transparência, justiça tributária, neutralidade, meio ambiente e cooperação, ela também estabelece um cenário em que os gestores precisarão entender as novas regras e contar com apoio contábil para tomar decisões informadas (Diniz et al., 2024). Para que a reforma produza efeitos positivos, as microempresas deverão se adaptar às exigências estruturais e operacionais impostas. Do mesmo modo, cabe ao próprio sistema reformado assegurar clareza e acessibilidade em sua estrutura, facilitando a compreensão dos empreendedores.

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Esse é um caso sobre percepções e estratégias de preparação de microempresas supermercadistas diante da Reforma Tributária. A pesquisa foi estruturada como um estudo que investiga como microempresas supermercadistas percebem e se preparam para as mudanças trazidas pela Reforma Tributária. Para alcançar esse propósito, adotou-se uma abordagem qualitativa, adequada quando se busca compreender fenômenos a partir da visão dos próprios participantes e

captar sentidos, interpretações e experiências que não emergem por métodos de natureza quantitativa (Flick, 2013). Em termos de finalidade, o estudo se caracteriza como exploratório-descritivo. O caráter exploratório permitiu ao pesquisador aproximar-se do campo, compreender o contexto e identificar elementos relevantes do problema investigado (Lakatos e Marconi, 2003). Já a dimensão descritiva possibilitou detalhar percepções, comportamentos e estratégias adotadas pelos gestores, evidenciando características específicas do fenômeno analisado (Gil, 2002). Essa combinação metodológica se mostrou pertinente para examinar um processo de adaptação ainda em curso e marcado por incertezas, como é o caso da transição para o novo sistema tributário.

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas presenciais. Essa escolha buscou garantir maior precisão na obtenção das informações essenciais ao desenvolvimento do estudo. As entrevistas foram conduzidas com base em um questionário semiestruturado, instrumento que, segundo Manzini (2004), possibilita ao entrevistado maior liberdade de expressão, já que as respostas não se limitam a alternativas previamente definidas. Assim, foram aplicadas perguntas abertas diretamente aos gestores dos supermercados.

A cidade escolhida para a realização deste estudo foi Guanambi, na Bahia, por se tratar de um centro regional populoso que atrai fluxos populacionais não apenas da própria região, mas também de outras áreas da Bahia e do norte de Minas Gerais (Pereira e Nascimento, 2014). As microempresas do setor supermercadista desempenham um papel relevante na geração de empregos locais. Segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais divulgados pelo portal Observatório Setorial Territorial Sebrae (2024), o comércio varejista de Guanambi, em 2024, foi a divisão econômica com o maior número de estabelecimentos, totalizando 1.412 empresas e empregando aproximadamente 2.707 pessoas. Esses números evidenciam a importância do porte e do setor econômico na dinâmica da economia local.

A pesquisa teve como intenção inicial entrevistar cinco gestores de microempresas supermercadistas. Foram realizadas visitas presenciais para apresentar a proposta do estudo e verificar a disponibilidade de participação. No total, 11 gestores foram convidados. As respostas ao convite foram diversas: alguns gestores aceitaram prontamente, outros recusaram de imediato, afirmando falta de conhecimento sobre a Reforma Tributária e sugerindo que a pesquisa fosse direcionada a supermercados maiores e houve ainda aqueles que desistiram após interesse inicial.

Assim, a amostra final contou com quatro gestores, número considerado adequado para atender aos objetivos da pesquisa. As entrevistas ocorreram um mês após o primeiro contato, em momento no qual todos os participantes estavam diretamente envolvidos nas atividades cotidianas de seus mercados, desempenhando funções que variam desde operador de caixa até tarefas operacionais diversas. A identificação dos gestores foi anonimizada para preservar a privacidade dos participantes,

que residem em diferentes regiões do município, incluindo zonas centrais, bairros de expansão urbana e áreas residenciais diversas.

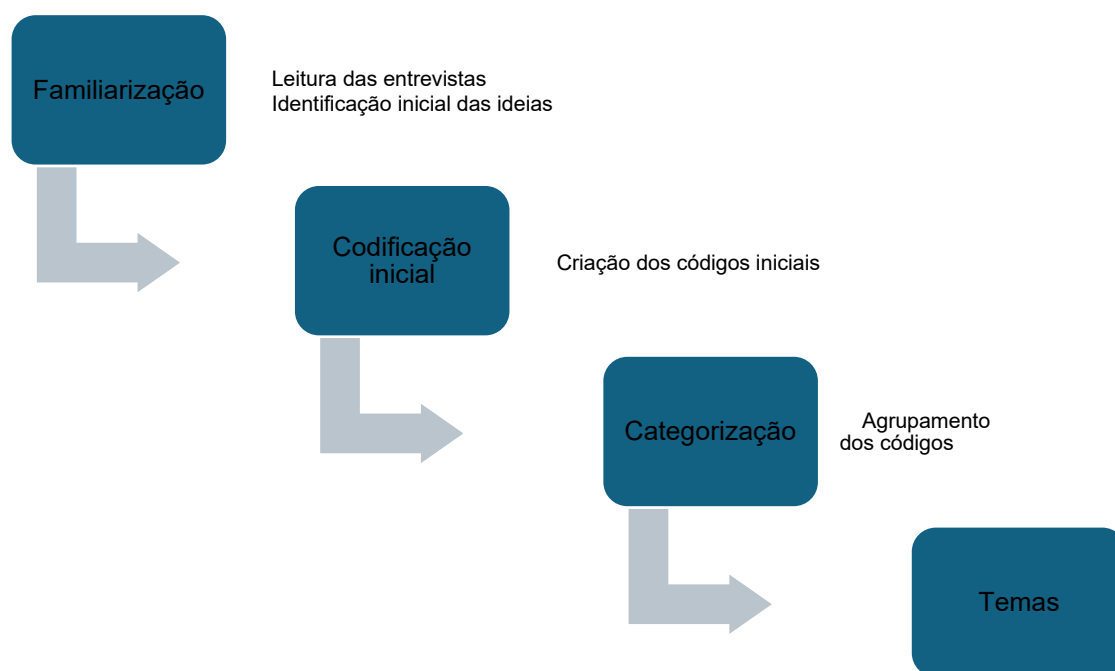
**Tabela 1-** Entrevista com os Microempreendedores Varejistas.

Participante	Data	Duração	Localidade/Bairro	Tipo de Entrevista
Gestor 1	12/11/2025	00:26:21	Zona Central	Presencial
Gestor 2	13/11/2025	00:30:34	Zona de expansão urbana	Presencial
Gestor 3	13/11/2025	00:29:15	Zona de expansão urbana	Presencial
Gestor 4	13/11/2025	00:25:13	Área residencial	Presencial

Fonte: Dados da pesquisa

A análise dos dados seguiu o método de Análise Temática Sistemática, conforme orientações de Naeem et al. (2023) e Flick (2013), envolvendo as etapas de familiarização, codificação, categorização e construção temática. O objetivo foi interpretar as percepções dos microempresários sobre o sistema tributário e a Reforma Tributária, produzindo categorias e temas que refletem seus sentidos e experiências.

**Quadro 2** - Análise Temática Sistemática envolvendo as etapas de familiarização, codificação, categorização e construção temática.



### *1. Familiarização com os dados*

As entrevistas foram transcritas manualmente e lidas integralmente. Nesta fase inicial, buscou-se captar expressões recorrentes relacionadas a custos, dependência do contador, desconhecimento, percepção de mudanças tributárias e sentimentos associados à reforma.

### *2. Codificação inicial*

Cada trecho significativo foi fragmentado em unidades de sentido. Exemplos de códigos produzidos:

Custos: aumento da carga ou impacto financeiro

Dependência: delegação total ao contador

Desconhecimento: ausência de entendimento sobre planejamento tributário

Dúvidas: incertezas sobre mudanças legais

Desinformação: contato com informações imprecisas ou superficiais

A codificação foi totalmente manual, visando respeitar as nuances linguísticas dos participantes.

### *3. Agrupamento em categorias*

Os códigos foram agrupados por proximidade semântica em categorias mais amplas.

As categorias emergentes foram:

Custos; Desinteresse; Desconhecimento; Desinformados; Divergência; Tributos; Transparência;

Desequilíbrio; Adaptação; Oportunidade; Indiferença; Dúvidas; Esperança; Solução.

Essas categorias foram analisadas quanto à frequência, variação e relação entre si.

### *4. Construção dos temas*

Na última etapa, as categorias foram analisadas em conjunto para identificar **temas interpretativos**, isto é, conjuntos de significados que ajudam a explicar como os microempreendedores percebem a Reforma Tributária e suas próprias práticas de gestão.

Dessa análise emergiram três temas centrais:

#### *1. Fragilidades informacionais e dependência do contador*

As falas mostram que muitos microempreendedores se sentem pouco preparados para lidar com questões tributárias, dependendo quase totalmente do contador para interpretar e executar obrigações fiscais.

## *2. Percepções econômicas da carga tributária*

Grande parte das preocupações está relacionada ao impacto direto no caixa da empresa. Os participantes associam a Reforma ao aumento ou redistribuição de custos, destacando seus efeitos financeiros cotidianos.

## *3. Expectativas, incertezas e projeções sobre a Reforma Tributária*

Os entrevistados expressam sentimentos mistos, que vão da esperança por melhorias até insegurança e dúvidas diante das mudanças propostas. Há percepção de informações divergentes e dificuldade de prever impactos reais.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

As entrevistas realizadas com microempresários supermercadistas de Guanambi revelam um conjunto de percepções que ajudam a compreender como esse segmento vivencia a complexidade tributária brasileira e projeta os possíveis impactos da Reforma Tributária. Os achados mostram que os participantes reconhecem o peso da carga tributária, os custos de conformidade e a dificuldade de acompanhar mudanças legislativas. Esses elementos se articulam com padrões já descritos pela literatura, mas também evidenciam nuances específicas do contexto local. A análise temática permitiu identificar três temas centrais que organizam essas percepções e orientam a discussão a seguir.

### ***Tema 1 – Fragilidades informacionais e dependência do contador***

Os depoimentos mostram que os microempreendedores têm domínio limitado sobre o funcionamento do sistema tributário e dependem quase integralmente do contador para interpretar obrigações e demandas fiscais. Essa fragilidade informacional leva à centralização das decisões tributárias na figura do profissional contábil, reduzindo a autonomia gerencial dos empreendedores. Além disso, foi observado que parte dos gestores possuem baixo interesse em aprofundar seu estudo e compreensão sobre a reforma tributária.

As falas reforçam esse padrão:

*“A gente depende demais do contador. Ele que resolve tudo, porque essas coisas eu não entendo.” (gestor 1)*

*“Nunca fizemos planejamento, a gente só segue o que o contador manda.” (gestor 3)*

*“Sobre a reforma, eu ouvi falar, mas não sei explicar o que muda.” (gestor 2)*

Esse achado está alinhado com estudos que apontam a baixa alfabetização tributária

entre pequenos empresários, o que os leva a terceirizar decisões e adotar uma postura reativa diante das obrigações fiscais (Godoi e Stivanatto Filho, 2025). A dependência se torna ainda mais intensa em cenários de mudança normativa, como na transição para um modelo de IVA dual. Campos e Alves (2025) destacam que a falta de clareza sobre novas regras amplia a sensação de insegurança e aumenta a busca por profissionais especializados, exatamente como relatado pelos entrevistados.

Uma possível explicação para essa dependência é o fato de que microempresas costumam operar com estruturas enxutas, em que o empreendedor acumula funções e prioriza tarefas operacionais, relegando o planejamento tributário a segundo plano. A complexidade do sistema tributário brasileiro também contribui para esse afastamento, pois exige tempo e conhecimento técnico para interpretação das normas, algo que os participantes afirmam não dispor.

Por fim, o baixo engajamento dos gestores em relação à reforma dialoga com Silva (2025), ao evidenciar que a relação historicamente conflituosa entre Fisco e contribuinte, em razão do favorecimento dos interesses do primeiro em detrimento do segundo, promove a percepção de um sistema que quer apenas punir e arrecadar, sem oferecer a contrapartida devida em direitos e serviços públicos aos cidadãos, o que contribui para a desconfiança dos empresários nas mudanças propostas, reforçando o distanciamento e a transferência das responsabilidades fiscais para o contador.

## ***Tema 2 – Percepções econômicas da carga tributária***

A segunda dimensão identificada diz respeito ao impacto financeiro da tributação no cotidiano dos negócios. Os entrevistados percebem a carga tributária não apenas como valor a pagar, mas como elemento que afeta compras, margens, escolha de fornecedores e o próprio funcionamento da empresa.

As falas deixam isso evidente:

*“Quanto mais a gente fatura, mais caro fica o contador. Parece que nunca alivia.” (gestor 1)*

*“Comprar de fora do estado pesa muito. Às vezes deixo de comprar um produto por causa do imposto.” (gestor 2)*

*“O maior problema é o custo. Tudo que muda vem pra aumentar alguma taxa pra gente.” (gestor 1)*

Esses relatos dialogam com os achados de Baruffi (2023) e Dantas (2025), que

mostram que os custos de conformidade e as diferenças tributárias estaduais moldam decisões de compra e reduzem a competitividade das microempresas. No caso específico dos entrevistados, a incidência do ICMS interestadual gera um movimento de evitar fornecedores de outros estados, o que pode limitar a variedade de produtos e aumentar preços, algo já apontado como risco estrutural para pequenos varejistas.

A literatura explica esse fenômeno como o resultado da combinação entre carga tributária elevada e baixa capacidade de planejamento. Pequenos negócios tendem a adotar estratégias conservadoras, priorizando a sobrevivência financeira no curto prazo e restringindo decisões que envolvam riscos tributários. Os relatos dos participantes confirmam que a carga tributária é percebida como fator permanente de pressão, que se intensifica à medida que a empresa cresce.

### ***Tema 3 – Expectativas, incertezas e projeções sobre a Reforma Tributária***

O terceiro tema envolve sentimentos ambíguos sobre a Reforma Tributária. Os participantes demonstram esperança em possíveis simplificações, mas também forte receio de aumentos de tributos e maior rigor fiscalizatório. Essa oscilação revela um cenário de grande incerteza, no qual informações circulam de forma fragmentada.

Algumas falas ilustram essa tensão:

*“Pode até melhorar... mas ninguém explica direito como vai ser.” (gestor 1)*

*“Tenho medo de aumentar tudo. Dizem que vai subir imposto.” (gestor 4)*

*“Só quando entrar em vigor pra gente ver de verdade.” (gestor 2)*

*“Talvez ajude as grandes. Pra gente, só resta esperar.” (gestor 4)*

A literatura reforça que períodos de transição costumam gerar insegurança, sobretudo para micro e pequenas empresas (Dantas, 2025; Oliveira, Saldanha e Lima, 2024). Isso ocorre porque mudanças estruturais exigem adaptação, custos adicionais e reestruturação de rotinas, elementos que pequenos empreendedores geralmente não conseguem antecipar.

Os achados mostram uma tendência semelhante: enquanto parte dos entrevistados vê a reforma como oportunidade, a maioria manifesta preocupação diante da falta de clareza normativa. Esse dado está em sintonia com Campos e Alves (2025), que enfatizam a necessidade de comunicação transparente para que empresas de menor porte possam planejar-se de forma adequada.

Os três temas formam um conjunto coerente que revela o modo como microempresas

interpretam e reagem ao ambiente tributário. A dependência do contador (Tema 1) se relaciona diretamente com a dificuldade de compreender impactos financeiros e tomar decisões estratégicas (Tema 2). Ao mesmo tempo, a falta de clareza informacional reforça as incertezas sobre a Reforma Tributária (Tema 3), ampliando a percepção de risco e a postura reativa.

O estudo evidencia que, embora a literatura destaque o potencial da reforma para simplificar o sistema e reduzir distorções, sua implementação pode reproduzir desigualdades informacionais se não houver comunicação acessível e suporte técnico para pequenas empresas. Os resultados sugerem que a falta de preparo informacional é um obstáculo central e pode limitar a capacidade dos microempreendedores de aproveitar eventuais benefícios da reforma.

## 5. CONCLUSÃO

A pesquisa mostrou que os pequenos empresários até sabem que a Reforma Tributária está acontecendo, mas ainda não entendem bem o que vai mudar no dia a dia das empresas. Isso responde ao problema central do estudo: as microempresas supermercadistas de Guanambi têm pouco conhecimento sobre a reforma e se sentem inseguras para se preparar.

Foi possível identificar as principais mudanças da reforma que podem afetar o setor, como a criação do IVA Dual e o novo modelo de tributos. Segundo, ficou evidente que os gestores têm muitas dúvidas e receios, principalmente por falta de informações simples e acessíveis. Terceiro, confirmou-se que o nível de preparo dos empresários ainda é baixo, pois eles dependem quase totalmente dos contadores para entender o que fazer. Por fim, as entrevistas mostraram que as estratégias de adaptação ainda não estão definidas, porque a maioria prefere esperar orientações futuras antes de tomar decisões.

Do ponto de vista prático, o estudo tem potencial para ajudar microempresas ao mostrar que a falta de informação é hoje a principal barreira. Isso indica que os empresários precisam buscar orientação desde já, especialmente em temas como formação de preço, planejamento de compras e organização fiscal. Em termos políticos, os resultados apontam para a necessidade de uma ação mais forte do poder público e das instituições de apoio. Programas de capacitação, cartilhas simples, atendimentos coletivos e materiais explicativos poderiam diminuir a insegurança dos empresários. Além disso, parcerias entre prefeitura, Sebrae e órgãos fazendários podem facilitar o entendimento das regras e ajudar as empresas a se manterem competitivas durante a transição.

Como toda pesquisa, este estudo também tem limitações. O número de entrevistados foi pequeno e representa apenas uma parte do setor supermercadista local. Isso impede que a partir dos

resultados desse trabalho sejam geradas generalizações, mas os resultados se alinham com a literatura sobre o assunto. Além disso, a reforma ainda está em fase de implementação, o que significa que muitas percepções podem mudar com o tempo e com a chegada de novas orientações oficiais.

Por isso, pesquisas futuras podem ampliar o número de participantes, incluir outros setores econômicos da cidade e acompanhar como as empresas realmente vão se adaptar ao longo dos anos de transição. Também seria importante investigar o papel dos contadores nesse processo e analisar se as ações de capacitação realizadas pelos órgãos públicos estão ajudando de fato os microempreendedores.

Conclui-se que os empresários ainda não estão preparados para a Reforma Tributária, mas mostram disposição para aprender e se adaptar, desde que recebam apoio adequado. Um movimento conjunto entre governo, instituições e pequenos negócios será essencial para que a transição aconteça de forma justa e realmente cumpra o que a reforma promete.

## REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus; THIEBAUT BAYER LANNES, Camila. Incentivos Fiscais ao Meio Ambiente na Reforma Tributária e o Imposto Seletivo. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], n. 57, p. 369–388, 2024. DOI: 10.46801/2595-6280.57.15.2024.2583. Acesso em: 28 set. 2025.

BARUFFI, Luis Ricardo. **Conformidade à tributação: os desafios da complexidade que as empresas enfrentam pelos custos e burocracia**. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/60182/os-custos-de-conformidade-a-tributacao/>>. Acesso em: 09 out. 2025.

BOTELHO, Giovanna da Cruz. Proposta de subsídio exequível à população carente no contexto da matriz tributária brasileira. 2025. 90 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2025. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/3721/2/GiovannaBotelhoDissertacao2025.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm). Acesso em: 02 set. 2025.

BRASIL. Lei Complementar n.º 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. **Diário Oficial da União**: Seção 1 (Edição Extra), Brasília, DF, 16 jan. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-214-de-16-de-janeiro-de-2025-607430757> Acesso em: 02 set. 2025.

BRASIL. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 15 set 2025.

BRASIL. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966. Institui o Código Tributário Nacional. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, ano 108, n. 285, p. 12451-12461, 27 out. 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172Compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm). Acesso em: 09 nov. 2025.

BUZATTO, Gustavo; CHAVES CAVALCANTE, Miquierlam. **Reforma Tributária e Regressividade: a Tributação sobre o Consumo e a Busca por Justiça Fiscal**. Revista Direito Tributário Atual, [S. l.], n. 52, p. 162–188, 2022. DOI: 10.46801/2595-6280.52.6.2022.2136. Acesso em: 14 out. 2025.

CALLES, Bianca; VALENTE, Manuella. **Efeitos práticos dos novos princípios da reforma tributária**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/411356/efeitos-praticos-dos-novos-principios-da-reforma-tributaria>>. Acesso em: 08 out. 2025.

CAMPOS, C. A. de A.; ALVES, M. de F. B. M. SIMPLICIDADE E TRANSPARÊNCIA COMO DESAFIOS DO PÓS-REFORMA TRIBUTÁRIA DE 2023. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 512–531, 2025. DOI: 10.21783/rei.v11i2.920. Acesso em: 23 set. 2025.

CAVALCANTE, Renan. **Princípio da Neutralidade Tributária: Análise completa**. Disponível em: <<https://tributopedia.com.br/principios/neutralidade-tributaria/>>. Acesso em: 17 out. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS (CNDL). 74% dos consumidores não sabem o quanto pagam de imposto embutido nas compras. Blog CDL Caxias, Caxias do Sul, 28 maio 2019. Atualizado em 18 maio 2021. Disponível em: <https://blog.cdlcaxias.com.br/2019/05/28/74-dos-consumidores-nao-sabem-o-quanto-pagam-de-imposto-embutido-nas-compras/>. Acesso em: 2 jan. 2026. Acesso em: 31 out. 2025.

COELHO, Fernanda Raquel Ramos; COSTA, Nayane Stephane Antune; LIMA, Elisberg Francisco Bessa. A efetivação do princípio da cooperação tributária por meio das soluções de consulta fiscal. Revista de Direitos Fundamentais e Tributação, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 1–24, 2025. DOI: 10.47319/rdf.v8n2.108. Acesso em: 27 set. 2025.

COUTINHO, Robson. IMPLEMENTAÇÃO DO IVA DUAL NO BRASIL: DESAFIOS À NEUTRALIDADE FISCAL, EQUIDADE E COOPERAÇÃO FEDERATIVA. **Revista Tópicos**, v. 3, n. 21, 2025. ISSN: 2965-6672, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.15541294. Acesso em: 27 set. 2025.

DANTAS, Clara Weinna Moura et al. **Reforma tributária: análise sobre os principais aspectos das mudanças tributárias com o advento da Lei Complementar nº 214/2015**. Revista Aracê, São José dos Pinhais, v. 7, n. 2, p. 6400-6415, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/arev7n2-111>. Acesso em: 10 nov. 2025.

DINIZ, Alessandro Monteiro et al. **A reforma tributária para as micro e pequenas empresas tax reform for micro and small businesses.** Disponível em: <<http://www.cic.fio.edu.br/anaisCIC/anais2024/pdf/06.16.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2025.

DUARTE, Marcello Junior Vasconcelos; JURUBEBA, Fernanda Matos Fernandes de Oliveira. O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FORMA DE MINORAR A CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, n. 4, p. 2897–2915, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i4.18867. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18867>. Acesso em: 28 nov. 2025.

FLICK, Uwe. **The SAGE handbook of qualitative data analysis.** 2013. Disponível em: O Manual SAGE de Análise Qualitativa de Dados. Acesso em: 24 nov. 2025.

GENESTRETI, I. C.; GONÇALVES, J. R. Reforma tributária sobre o consumo e seus efeitos regressivos no contexto de justiça social. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 15, p. e151497, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1497. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1497>. Acesso em: 25 set. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

GODOI, Rachel Karolini Chaves; STIVANATTO FILHO, Orlando. **Reforma tributária de 2025: desafios e oportunidades para micro e pequenas empresas no equilíbrio entre simplificação e complexidade fiscal.** *Revista de Direito e Gestão de Conflitos*, v. 3, n. 1, p. 18-38, 2025. Disponível em: <https://www.revistadgc.org/index.php/rdgc/article/view/30>. Acesso em: 27 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO - IBPT. **Estudo: quantidade de normas editadas no Brasil 2024.** Disponível em: <https://www.ibpt.org.br/estudo-quantidade-de-normas-editadas-no-brasil-2024/>. Acesso em: 26 set. 2025.

JUNIOR, Renaldo Rodrigues. **O princípio da neutralidade, os impactos na relação de consumo e sua interrelação com a progressividade tributária.** 2025. Disponível em: <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2025/01/O-PRINCIPIO-DA-NEUTRALIDADE-OS-IMPACTOS-NA-RELACAO-DE-CONSUMO-E-SUA-INTERRELACAO-COM-A-PROGRESSIVIDADE-TRIBUTARIA-Renaldo-Rodrigues-Junior-Direito-em-Foco-2025.1-19-a-27-.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

JUNIOR, Wilson Alves Capanema. **A reforma tributária do consumo e seus reflexos na capacidade contributiva e na segurança jurídica.** *Revista FT*, v. 29, n. 152, p. 28-29, 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-reforma-tributaria-do-consumo-e-seus-reflexos-na-capacidade-contributiva-e-na-seguranca-juridica/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

JUNQUEIRA, Murilo de Oliveira. O nó da reforma tributária no Brasil (1995-2008). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 89, p. 93-113, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/308993-113/2015>. Acesso em: 28 set. 2025.

LAKATOS, Eva. Maria; MARCONI, Marina De Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** Grupo GEN, 2021.

LEITE, João Gabriel Sarraff Resende; JUNIOR, Ananias Ribeiro de Oliveira. **A complexidade tributária e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento nacional.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 1148-1160, 2025. DOI:

10.51891/rease.v11i1.17918. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17918>. Acesso em: 15 set. 2025.

MACEDO, Jéssyca Fontenele; MONTEIRO, Ricardo Aladim. **REFORMA TRIBUTÁRIA: POSSÍVEIS IMPACTOS PARA A MICRO E PEQUENA EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 9, p. 3261–3290, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i9.15806. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15806>. Acesso em: 16 set. 2025.

MANEIRA, Eduardo; MAIA, Marcos. **Os desafios da tributação no Brasil com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023**. *REI – Revista Estudos Institucionais*, v. 11, n. 2, p. 375-388, 2025. DOI: 10.21783/rei.v11i2.915. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/915>. Acesso em: 25 set. 2025.

MANZINI, Eduardo José. **Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros**. 2004. Disponível em: [https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Manzini\\_2004\\_entrevista\\_semi-estruturada.pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EduardoManzini/Manzini_2004_entrevista_semi-estruturada.pdf). Acesso em: 23 nov. 2025.

MATOS, G. P.; MELO, M. A. S. de. Implementação da reforma tributária no Brasil: impactos, desafios e oportunidades nos próximos 10 anos. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 8, n. 19, p. e082486, 2025. DOI: 10.55892/jrg.v8i19.2486. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2486>. Acesso em: 26 set. 2025.

MATSCHULAT, Leonardo; AMARAL, Luiz Bernardo Kämpf. A PERSPECTIVA PELA IMPLEMENTAÇÃO DO IMPOSTO SELETIVO COMO TIPO TRIBUTÁRIO NO BRASIL. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 6, n. 2, 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/resseveraverumgaudium/article/view/117325>. Acesso em: 23 nov. 2025.

MORAIS, Roberto Rodrigues de. Reforma tributária criou 6 princípios constitucionais. *Jus Navigandi*, 25 jun. 2024. <<https://jus.com.br/artigos/109992/reforma-tributaria-criou-6-principios-constitucionais>>. Acesso em: 16 out. 2025.

NAEEM, Muhammad et al. A step-by-step process of thematic analysis to develop a conceptual model in qualitative research. **International journal of qualitative methods**, v. 22, 2023. <https://doi.org/10.1177/16094069231205789>

NAVARRO, Gil Santos; ARAUJO, Aloisio Pessoa De; MARTINEZ, Thiago Sevilhano. **Reforma dos Impostos Indiretos no Brasil: Dinâmica de firmas, Informalidade e o Simples Nacional**. *CADERNOS DE FINANÇAS PÚBLICAS*, [S. l.], v. 25, n. 01, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.tesouro.gov.br/index.php/cadernos/article/view/262>. Acesso em: 22 nov. 2025.

OBSERVATÓRIO SETORIAL TERRITORIAL SEBRAE. **Guanambi: dados socioeconômicos** (base RAIS 2024). 2024. Disponível em: <https://observatorio.sebrae.com.br/profile/geo/guanambi>. Acesso em: 23 nov. 2025.

OLIVEIRA, Alisson Assis; SILVA, Eber Coloni Meira. Impactos que a nova reforma tributária pode causar no setor do agronegócio. **NATIVA-Revista de Ciências, Tecnologia e Inovação (ISSN: 2764-1295)**, v. 7, n. 1, p. 235-250, 2025. <https://jiparana.emnuvens.com.br/riacti/article/view/1601/837>

OLIVEIRA, Davi Bezerra de. A reforma tributária brasileira: simplificação do sistema por meio do iva dual (ibs e cbs) e a repartição de receitas no contexto da autonomia dos entes federativos: Brazilian tax reform: simplification of the system through dual VAT (IBS and CBS) and revenue sharing in the context of the autonomy of federative entities. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, Brasil, v. 1, n. 1, 2025. DOI: 10.51473/rcmos.v1i1.2025.1020. Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1020>. Acesso em: 26 set. 2025.

OLIVEIRA, Diego Fontenele DE ; SALDANHA, Jeremias Araújo. **REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DAS MUDANÇAS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. REVISTA DE CONTABILIDADE DOM ALBERTO** , [S. l.], v. 13, n. 26, p. 89–105, 2024. Disponível em: <https://revista.domalberto.edu.br/index.php/revistadecontabilidadefda/article/view/1002>. Acesso em: 19 out. 2025.

PEREIRA, Sofia Rebouças Neta; NASCIMENTO, Gildava Araújo da Silva. A cidade de Guanambi-BA: considerações sobre os fluxos populacionais gerados pela centralidade urbana. Simpósio Cidades Médias e Pequenas da Bahia-ISSN 2358-5293, v. 1, n. 1, 2014. <http://anais.uesb.br/index.php/ascmpa/article/view/4451/4247>

PESSI, Lorryne et al. O efeito do cashback na decisão de compra no comércio eletrônico: um estudo com o público universitário. **Business Journal**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 1–14, 2024. <https://doi.org/10.6008/CBPC2674-6433.2023.005.0001>

PETRONETTO, Gabriel da Silva. Da Norma Constitucional da Cooperação à Cooperação Fiscal Capixaba. **Revista Di Fatto, Ciências Humanas**, Direito, ISSN 2966-4527, DOI 10.5281/zenodo.17210150, Joinville-SC, ano 2025, n. 5, aprovado e publicado em 26/09/2025. Disponível em: <https://revistadifatto.com.br/artigos/da-norma-constitucional-da-cooperacao-a-cooperacao-fiscal-capixaba/>. Acesso em: 27 set. 2025

PUGAS, Luiza Alves; JURUBEBA, Fernanda Matos Fernandes de Oliveira. IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO CENÁRIO FISCAL BRASILEIRO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 5271–5287, 2024. <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.13950>RIBEIRO, Ricardo Lodi. A JUSTIÇA FISCAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 13, n. 20, 2025. <https://doi.org/10.12957/rfptd.2025.90421>

SANTOS, Micaele Alves dos; JURUBEBA, Fernanda Matos Fernandes de Oliveira. **A TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL E O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 11, n. 5, p. 4122–4141, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i5.19300. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19300>. Acesso em: 28 set. 2025.

SEFAZ. **Perguntas e respostas SN. 2025** Disponível em: <<https://www.sefaz.ba.gov.br/inspetoria-eletronica/icms/simples-nacional/perguntas-e-respostas-sn/>>. Acesso em: 27 out. 2025.

SILVA, E. M. de C. e. Novos princípios do Sistema Tributário Nacional após a Emenda Constitucional nº 132/2023: fundamentos e implicações. **Caderno Pedagógico**, [S. l.], v. 22, n. 9, p. e17800, 2025. <https://doi.org/10.54033/cadpedv22n9-026>SILVA, Mayara Lígia dos Santos. **Os Benefícios em um Modelo de Unificação Tributária – Entendendo o Imposto Sobre o Valor Agregado (IVA) em Múltiplas Empresas**, 2024. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/32488>>. Acesso em: 10 set. 2025.

TAUFNER, Domingos Augusto; CAMARGOS, Cristiane Pereira de Souza. A Reforma Tributária e os Desafios para a Manutenção do Pacto Federativo. **Cadernos**, [S.l.], v. 1, n. 12, p. 7-27, maio 2024. ISSN 2595-2412. Disponível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/290>>. Acesso em: 10 nov. 2025.

TEODOROVICZ, Jeferson et al. Reforma Tributária, tributação sobre o consumo e o sistema de cashback. **REVISTAIUSGENTIUM**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 196–235, 2024. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/686>. Acesso em: 10 nov. 2025.